

**TERMO DE ACORDO DE: REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00223/2018)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	CNPJ:	21.371.513/0001-89
Endereço:	R. Catulino Andrade, 761	CEP:	39.580-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(38) 3233-1000	Complemento:	
E-mail:	mirandarbto@yahoo.com.br	Data início da gestão:	20/07/2017
Representante legal:	Roberto de Miranda		
CPF:	191.776.678-59		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	mirandarbto@yahoo.com.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	CNPJ:	03.133.862/0001-80
Endereço:	Capitão Enéas	CEP:	39580-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(038) 3233-1659	Complemento:	
E-mail:	prevbrejo@ig.com.br	Data início da gestão:	30/12/2016
Representante legal:	ELVIS HENRIQUE RUAS RODRIGUES		
CPF:	105.057.496-61		
Cargo:	Gestor		
E-mail:	prevbrejo@ig.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 1.673, de 25/11/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO SA é CREDOR junto ao DEVEDOR SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto da quantia de R\$ 220.623,62 (duzentos e vinte mil e seiscentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Reparcèlement Outros Critérios SAAE devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2001 a 12/2003, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 220.623,62 (duzentos e vinte mil e seiscentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos), será pago em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.470,82 (hum mil e quatrocentos e setenta reais e oitenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.470,82 (hum mil e quatrocentos e setenta reais e oitenta e dois centavos), vencerá em 31/03/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

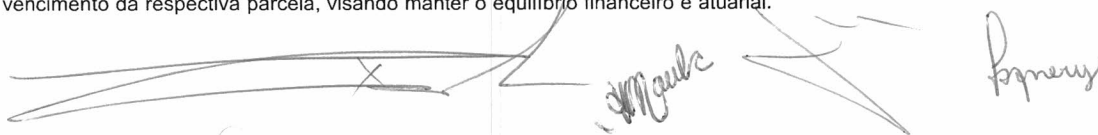
A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcèlement e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00223/2018)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irreatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Francisco Sá - MG / 08/02/2018


SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Roberto de Miranda


INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO SA
ELVIS HENRIQUE RUAS RODRIGUES

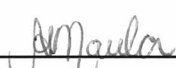
INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Francisco Sá - 22.681.423/0001-57


MARIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA

Prefeito
CPF: 479.411.116-91

Testemunhas:


Anna Karine Pena Paula
Assistente
CPF: 074.945.246-30
RG: MG-12.064.051


Taine Stefane Ferreira Nery
Assistente
CPF: 120.588.926-40
RG: MG 16.163.509

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00223/2018)

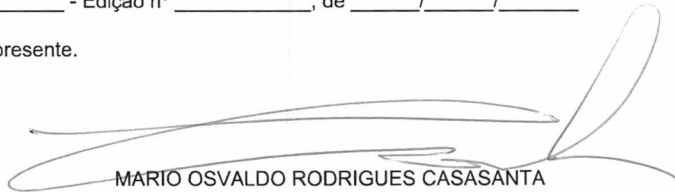
DECLARAÇÃO

MARIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00223/2018, firmado entre o/a SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto e o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO SA em 08/02/2018, foi publicado em 20/02/2018 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Francisco Sá, 20/02/2018



MARIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA

Prefeito



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00223/2018	Data	06/02/2018
Valor consolidado	220.623,62	Valor da prestação inicial	1.470,82
Número prestações	150	Vencimento 1ª prestação	31/03/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Francisco Sá/MG	CNPJ	22.681.423/0001-57
Representante Legal	MARIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA	CPF	479.411.116-91
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	438-3
		Conta nº	30035-7

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO SA	CNPJ	03.133.862/0001-80
Representante Legal	ELVIS HENRIQUE RUAS RODRIGUES	CPF	105.057.496-61
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	438-3
		Conta nº	2334-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

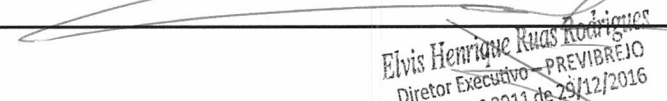
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Francisco Sá/MG - 08/02/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	 Elvis Henrique Ruas Rodrigues Diretor Executivo - PREVIDÊNCIA Decreto nº 2311 de 29/12/2016
BANCO DO BRASIL (*)	 Reginaldo Nunes de Azevedo GERENTE GERAL UN

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Amorim *Boerner*



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 22.681.423/0001-57 Número do acordo: 00223/2018 Data de consolidação do Termo: 06/02/2018
Ente: Prefeitura Municipal de Francisco Sá / MG Data de assinatura do Termo: 08/02/2018
Título: Reparcèlement Outros Critérios SAAE Data de vencimento da 1ª: 31/03/2018
Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 1.673, de 25/11/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Reparcèlement Outros Critérios SAAE Quantidade de Parcelas: 150
Competência: Inicial: 01/2001 Final: 12/2003 Diferença apurada atualizada: 439.918,39 Valor pago atualizado: 219.294,77
Diferença apurada: 165.209,96 Valor da parcela na data de consolidação: 1.470,82 Valor total reparcelado: 220.623,62

Critérios de atualização para consolidação do débito:
Índice: IPCA Taxa de Juros: 0,50 am Tipo de Juros: Composto Multa: 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:
Índice: IPCA Taxa de Juros: 0,50 am Tipo de Juros: Composto

Critérios de atualização das parcelas vencidas:
Índice: IPCA Taxa de Juros: 0,50 am Tipo de Juros: Composto Multa: 1,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica:	Data de Consolidação do	Número do Acordo:	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA			
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA		
12/2009	165.209,96	0,37	63,53	104.957,89	62,22	168.098,44	1.652,10	439.918,39
TOTAL:	165.209,96		104.957,89	168.098,44	1.652,10	439.918,39		

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: Data de Consolidação do Termo: 14/12/2009 Número do Acordo: 00296/2009

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
---------	---------	------------	-----------------------	-------------	-------------------	---------------	------------------

forquy
M. G. Silva



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

001	29/12/2009	688,37	0,37	62,93	433,19	63,85	Composto	1.837,68
002	20/01/2010	691,47	0,75	61,72	426,78	63,03	Composto	1.823,08
003	26/02/2010	700,03	0,78	60,46	423,24	62,22	Composto	1.822,17
004	17/03/2010	713,29	0,52	59,63	425,33	61,41	Composto	1.837,85
005	19/04/2010	725,43	0,57	58,73	426,05	60,61	Composto	1.849,39
006	19/05/2010	748,00	0,43	58,05	434,21	59,81	Composto	1.889,29
007	21/06/2010	758,93	0,00	58,05	440,56	59,02	Composto	1.907,43
008	20/07/2010	765,51	0,01	58,03	444,23	58,23	Composto	1.914,17
009	20/08/2010	768,22	0,04	57,97	445,34	57,44	Composto	1.910,63
010	16/09/2010	804,86	0,45	57,26	460,86	56,66	Composto	1.982,88
011	19/10/2010	812,33	0,75	56,09	455,64	55,88	Composto	1.976,51
012	17/11/2010	794,64	0,83	54,81	435,54	55,10	Composto	1.908,01
013	17/12/2010	809,97	0,63	53,84	436,09	54,33	Composto	1.923,04
014	20/01/2011	836,81	0,83	52,57	439,91	53,56	Composto	1.960,53
015	21/02/2011	839,75	0,80	51,36	431,30	52,80	Composto	1.942,16
016	21/03/2011	869,37	0,79	50,17	436,16	52,04	Composto	1.984,93
017	18/04/2011	883,90	0,77	49,03	433,38	51,28	Composto	1.992,78
018	20/05/2011	896,01	0,47	48,33	433,04	50,53	Composto	2.000,62
019	17/06/2011	910,31	0,15	48,11	437,95	49,78	Composto	2.019,42
020	20/07/2011	921,30	0,16	47,87	441,03	49,03	Composto	2.030,28
021	19/08/2011	930,22	0,37	47,33	440,27	48,29	Composto	2.032,30
022	20/09/2011	943,92	0,53	46,55	439,39	47,55	Composto	2.041,07
023	20/10/2011	947,05	0,43	45,92	434,89	46,82	Composto	2.028,96
024	21/11/2011	960,84	0,52	45,17	434,01	46,09	Composto	2.037,74

[Handwritten signatures and marks]



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

025	22/05/2012	988,60	0,36	41,28	408,09	41,78	Composto	1.980,23
026	22/05/2012	1.038,45	0,36	41,28	428,67	41,78	Composto	2.080,08
027	22/05/2012	1.054,63	0,36	41,28	435,35	41,78	Composto	2.112,49
028	22/05/2012	1.068,88	0,36	41,28	441,23	41,78	Composto	2.141,03
029	22/05/2012	1.081,73	0,36	41,28	446,54	41,78	Composto	2.166,78
030	22/05/2012	1.099,67	0,36	41,28	453,94	41,78	Composto	2.202,71
031	20/06/2012	1.075,68	0,08	41,17	442,86	41,08	Composto	2.142,36
032	24/07/2012	894,09	0,43	40,56	362,64	40,38	Composto	1.764,20
033	29/08/2012	1.107,86	0,41	39,99	443,03	39,68	Composto	2.166,28
034	24/09/2012	1.122,45	0,57	39,20	440,00	38,98	Composto	2.171,49
035	22/10/2012	1.139,80	0,59	38,38	437,46	38,29	Composto	2.181,19
036	20/11/2012	1.158,87	0,60	37,55	435,16	37,60	Composto	2.193,39
037	20/12/2012	1.176,54	0,79	36,48	429,20	36,92	Composto	2.198,58
038	31/01/2013	1.201,33	0,86	35,31	424,19	36,24	Composto	2.214,61
039	20/02/2013	1.220,99	0,60	34,51	421,36	35,56	Composto	2.226,37
040	20/03/2013	1.238,80	0,47	33,88	419,71	34,89	Composto	2.237,16
041	19/04/2013	1.258,53	0,55	33,14	417,08	34,21	Composto	2.248,84
042	20/05/2013	1.278,78	0,37	32,65	417,52	33,55	Composto	2.265,41
043	20/06/2013	1.296,35	0,26	32,31	418,85	32,88	Composto	2.279,16
044	19/07/2013	1.312,29	0,03	32,27	423,48	32,22	Composto	2.295,04
045	20/08/2013	1.370,12	0,24	31,95	437,75	31,56	Composto	2.378,43
046	20/09/2013	1.339,77	0,35	31,49	421,89	30,91	Composto	2.306,19
047	21/10/2013	1.357,00	0,57	30,75	417,28	30,26	Composto	2.311,18
048	20/11/2013	1.332,75	0,54	30,04	400,36	29,61	Composto	2.246,28

Popovius

Amorim



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

049	20/12/2013	1.399,77	0,92	28,86	403,97	28,96	Composito	2.326,10
050	21/01/2014	1.414,23	0,55	28,15	398,11	28,32	Composito	2.325,59
051	21/01/2014	1.414,23	0,55	28,15	398,11	28,32	Composito	2.325,59
052	18/02/2014	1.447,17	0,69	27,28	394,79	27,68	Composito	2.351,81
053	16/04/2014	1.496,31	0,67	25,28	378,27	26,42	Composito	2.369,84
054	20/05/2014	1.524,78	0,46	24,70	376,62	25,79	Composito	2.391,77
055	22/07/2014	1.549,58	0,01	24,19	374,84	24,54	Composito	2.396,67
056	22/07/2014	1.569,83	0,01	24,19	379,74	24,54	Composito	2.427,99
057	20/08/2014	1.586,57	0,25	23,88	378,87	23,92	Composito	2.435,57
058	22/09/2014	1.606,72	0,57	23,18	372,44	23,30	Composito	2.440,30
059	17/10/2014	1.629,32	0,42	22,67	369,37	22,69	Composito	2.452,19
060	18/11/2014	1.651,11	0,51	22,04	363,90	22,08	Composito	2.459,92
061	22/12/2014	1.678,31	0,78	21,10	354,12	21,47	Composito	2.468,79
062	20/01/2015	1.704,50	1,24	19,62	334,42	20,87	Composito	2.464,44
063	20/02/2015	1.748,17	1,22	18,17	317,64	20,27	Composito	2.484,55
064	20/03/2015	1.784,97	1,32	16,64	297,02	19,67	Composito	2.491,52
065	24/04/2015	1.832,84	0,71	15,81	289,77	19,07	Composito	2.527,39
066	20/05/2015	1.861,46	0,74	14,96	278,47	18,48	Composito	2.535,39
067	30/06/2015	1.905,38	0,79	14,06	267,90	17,89	Composito	2.562,08
068	20/07/2015	1.932,44	0,62	13,36	258,17	17,30	Composito	2.569,59
069	20/08/2015	1.963,09	0,22	13,11	257,36	16,72	Composito	2.591,71
070	21/09/2015	1.988,74	0,54	12,50	248,59	16,14	Composito	2.598,44
071	19/10/2015	2.017,14	0,82	11,59	233,79	15,56	Composito	2.601,17
072	23/11/2015	2.056,12	1,01	10,47	215,28	14,99	Composito	2.611,88

[Handwritten signatures and marks]



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

073	22/12/2015	2.177,77	0,96	9,42	205,15	14,42	Composto	2.726,54
074	23/02/2016	2.218,63	0,90	7,08	157,08	13,28	Composto	2.691,20
075	23/02/2016	2.277,96	0,90	7,08	161,28	13,28	Composto	2.763,17
076	22/03/2017	2.234,88	0,25	1,97	44,03	6,17	Composto	2.419,52
077	20/04/2016	2.266,89	0,61	5,98	135,56	12,16	Composto	2.694,59
078	20/05/2016	2.303,75	0,78	5,16	118,87	11,60	Composto	2.703,64
079	21/06/2016	2.350,84	0,35	4,79	112,61	11,04	Composto	2.735,41
080	20/07/2016	2.384,24	0,52	4,25	101,33	10,49	Composto	2.746,31
081	25/08/2016	2.427,38	0,44	3,79	92,00	9,94	Composto	2.769,81
082	21/09/2016	2.456,62	0,08	3,71	91,14	9,39	Composto	2.786,99
083	20/10/2016	2.481,85	0,26	3,44	85,38	8,85	Composto	2.794,43
084	22/11/2016	2.513,11	0,18	3,26	81,93	8,31	Composto	2.810,69
085	20/12/2016	2.537,81	0,30	2,95	74,87	7,77	Composto	2.815,69
086	25/01/2017	2.570,90	0,38	2,56	65,82	7,23	Composto	2.827,35
087	20/02/2017	2.605,04	0,33	2,22	57,83	6,70	Composto	2.841,28
088	20/03/2017	2.635,68	0,25	1,97	51,92	6,17	Composto	2.853,42
089	20/04/2017	2.671,10	0,14	1,82	48,61	5,64	Composto	2.873,10
090	22/05/2017	2.701,15	0,31	1,51	40,79	5,11	Composto	2.882,05
091	20/06/2017	2.121,03	-0,23	1,74	36,91	4,59	Composto	2.256,99
092	24/07/2017	2.125,89	0,24	1,50	31,89	4,07	Composto	2.245,60
093	22/08/2017	2.137,02	0,19	1,31	28,00	3,55	Composto	2.241,88
094	20/10/2017	2.148,15	0,42	0,72	15,47	2,53	Composto	2.218,36
095	20/11/2017	2.170,41	0,28	0,44	9,55	2,02	Composto	2.224,00
TOTAL:		143.215,37			30.501,61			219.294,77


 fornuvy
 Comanda



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

TOTAL GERAL:

143.215,37

30.501,61

219.294,77

Fernando

Antônio



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Francisco Sá / MG - 22.681.423/0001-57

Representante Legal: 479.411.116-91 - MARIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA

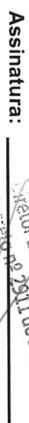
Data: __/__/__

Assinatura: 

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO SA - 03.133.862/0001-80

Representante Legal: 105.057.496-61 - ELVIS HENRIQUE RUAS RODRIGUES

Data: __/__/__

Assinatura: 
Elvis Henrique Ruas Rodrigues
Setor Executivo - PREVIDENCIO
Setor de 2011 de 29/12/2016

TESTEMUNHAS:

Nome: Anna Karine Pena Paula



Cargo: Assistente

CPF: 074.945.246-30

Nome: Taine Stefane Ferreira Nery



Cargo: Assistente

CPF: 120.588.926-40